



## PROPOSTA

ASSUNTO: FINANÇAS LOCAIS

### - PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NO IRS 2017/2018

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art. 26.º da Lei das Finanças Locais – Lei n.º 73/2013 de 3/9 – os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta, líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice sintético de desenvolvimento social, nos termos do n.º 2 do art. 69.º.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do art. 26.º da mesma Lei, a participação do Município no IRS, nos termos atrás referidos, depende de deliberação pelos órgãos municipais, a qual é comunicada por via electrónica à AT – Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Considerando que as receitas em causa são absolutamente necessárias para suporte de encargos legalmente obrigatórios e assegurar a capacidade financeira do Município;

Propõe-se ao executivo municipal que submeta à Assembleia Municipal de Vila do Conde a aprovação da participação do Município de Vila do Conde em 5% da coleta no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – liquidado sobre os rendimentos dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do Município de Vila do Conde, obtidos no ano de 2017.

Vila do Conde, 13 de novembro de 2017

A Presidente da Câmara Municipal

**C.M. VILA DO CONDE**

Reunião de 24, 11, 2017

Dra. Elísa Ferraz

*deliberação por maioria, e encerrar  
com a proposta e solicitar à  
Assembleia Municipal a aprovação  
de participação do Município de Vila do  
Conde, em 5% da coleta no IRS, rela-  
tiva aos rendimentos obtidos no ano de 2017,  
nos termos propostos, com o voto contra do Sr. Vereador  
Sr.º Contabilista Silva.*